

AURORA CEARENSE.

JORNAL ILLUSTRADO, LITTERARIO, SCIENTIFICO E NOTICIOSO.

ANNO I.

A **AURORA CEARENSE** publica-se uma vez por semana com duas paginas de gravura e seis de texto, além de supplementos contendo estampas, sempre que for possível. Assigna-se na praça da Municipalidade n.º 31 á razão de 5U000 por semestre e 10U000 por anno. Para fóra da capital e da província as assinaturas serão reguladas á razão de 6U000 por semestre e 11U000 por anno. O pagamento é sempre adiantado. Número avulso —200 reis.

NUMERO 12.

DOMINGO 19 DE AGOSTO DE 1866.

AURORA CEARENSE.

A estrada de Mecejana.

Passeiámos há pouco por esta estrada, e vimos o estado lastimoso em que se acha nalguns pontos.

No numero passado lembramos a conveniencia de rescindir-se o contracto feito com o tenente-coronel Ignacio Pinto, quanto a parte que falta calçar-se na estrada de Arronches, para impedir-se o espoço que vai de Garrote ao Tauape; e acrescentamos agora--do espoço tambem que vai das Cajazeiras á povoação.

Ninguem contestará que é de summa utilidade o calçamento d'esses pontos. É uma necessidade que todos reconhecem, e sentem que há muito tempo não esteja satisfeita.

O espoço que falta calçar-se da estrada de Arronches é terreno argiloso, que dispensa perfeitamente a obra do calçamento, uma vez que se faça um pequeno serviço de abahulamento.

A estrada de Mecejana, a começar do Garrote até o Tauape, e das Cajazeiras até a povoação, forma um areial tão denso, que, si mortifica os cavalos, ainda mais martyrisa os viandantes a pé, principalmente na estação que se chama verão.

Si pela estrada de Arronches são conduzidos para a capital os productos agrícolas de Pacatuba, Maranguape e Baturité, não é menos certo que pela de Mecejana são trazidos os productos industriaes do Aracaty, Crato e Ico'.

O Crato, sobretudo, rico pelo lado da agricultura rico pelos artefactos que constantemente nos manda á praça, e pelos primores da natureza, merece mais a nossa attenção do que os pontos acima mencionados; e portanto a não fazer-se a obra de que necessita aquella estrada: menos precisa, e não deve continuar-se a empedrada de Arronches, de que fallamos.

Si, porém, não poder a assembléa provincial, pelo pouco tempo que lhe resta para tratar da lei do orçamento e forga policial, ocupar-se desse assunto, tembraremos ao digno administrador da província a conveniencia, a necessidade urgente de mandar fazer alguns reparos na estrada de Mecejana.

No lugar Cajazeiras perto da casa do Sr. João Francisco, ha uma grande escavação, que impede o transito de carros, e até de cavalos.

E' preciso aproveitar-se um pequeno desvio, menos commodo, para passar-se aquelle abysmo.

E' necessário um reparo que não pôde importar em grande quantia.

Ao entrar na povoação ha tambem uma grande escavação nas mesmas condições; e mais alem, de-

pois da ponte, quasi á entrada da mesma povoação, existe outra não menos digna da attenção de quem competir.

A bem do povo daquelle ameno distrito, a bem daquelles que encontrão em Mecejana o refrigerio ás fadigas da semana, o alivio aos males phisicos, ás dores e aos gemidos, pedimos ao digno administrador da província que queira dispensar sua attenção, atim de que Mecejana, quando não consiga do corpo legislativo o melhoramento que acima lembramos, ao menos, tenha a sua entrada em melhor condição.

CEARA.

Ao publico.

Approuve ao juiz municipal do termo de Maranguape, bacharel João Antunes d'Alencar, offerecer a assembléa provincial uma queixa criminal contra a minha pessoa.

Em plena tranquilidade de espirito aguardava a decisão dessa respeitável corporação, nem pretendia adiantar palavra a respeito, porque confio na justiça e illustração do tribunal. Demoveram-me, porém, desse proposito as publicações feitas no jornal *Pedro II*.

Pessoas menos entendidas na lei e no direito poderão deixar-se impressionar pela queixa e seus commentarios; por isso convém desde logo dar alguns esclarecimentos.

Sou arguido de haver infringido a Ord. liv. 3.º tit. 21 e regulamento n.º 737 de 25 de novembro de 1850, julgando uma suspeição legalmente finda.

Sou arguido de haver aceitado uma queixa criminal contra um meu inimigo reconhecido e confessado.

Estes dous procedimentos são attribuidos a odio, e serviram ao queixoso para qualificar os crimes do art. 129 §§ 1.º e 2.º do código criminal. Facil é demonstrar a improcedencia de tais arguições.

A suspeição foi posta ao juiz do commercio, e portanto devia ser processada e julgada de conformidade com os arts. 81 e seguintes do regulamento citado de 25 de novembro de 1850. Em nenhum artigo deste regulamento está determinado que a suspeição findará por certo lapso de tempo; e pois foi citado de falso pelo queixoso a lei do processo commercial.

E' certo que no civil a suspeição deve ser processada e terminada dentro de um prazo nunca excedente a 45 dias, findo o qual não se pôde mais falar nalla. Mas com que fundamento applicar as disposições da Ord. liv. 3.º tit. 21 §§ 21 e 22 ao juizo

commercial, si neste ha lei que regula o processo contra a suspeição?

Comprehende-se que a lei civil, não tendo determinado o processo de suspeição com termos fixos e invariaveis, prescrevesse aquelle prazo maximo para dentro delle decidir-se a causa, afim de evitar diligências interminaveis. No juizo commercial, porem, estão marcados prazos fataes para todos os actos do processo, excepto a audiencia do juiz averbado de suspeito, ao qual, aliás, deve ser aprasado um termo razoavel, conforme o art. 88 do predito regulamento.

A suspeição posta ao juiz municipal de Maranguape, na qualidade de juiz do commercio, foi julgada legitima e mandada com vista ao mesmo em desembro do anno passado para dizer afinal no prazo de cinco dias. Si os autos não foram logo remetidos, ou si o juiz os demorou em seu poder alem do prazo marcado, a culpa não é minha, que então não estava na vara de direito.

Assumindo as funcções de juiz de direito a 4 de junho do corrente anno, fiz prosegui o requerimento da parte, nos termos do processo em conformidade do art. 89 do citado regulamento, e julguei a suspeição, que não foi contrariada afinal pelo juiz suspeito.

Veio o recusado com petição de agravo, fundando-se em ordenações já revogadas. Indeferi a sua petição, porque, segundo o citado art. 89, a suspeição será decidida definitivamente sem recurso algum, e porque nem o referido regulamento do commercio, nem o de 15 de março de 1842, reconhece semelhante caso de agravo.

Deveria proteger o Sr. juiz do commercio, applicando-lhe a legislação civil com offensa do processo commercial, ou conceder-lhe recurso denegado pelas leis vigentes?

Eis a que se reduz a primeira parte da queixa. A segunda não é menos futil.

E falso que alguma vez me tenha declarado inimigo do bacharel João Antunes de Alencar. Os documentos que juntou, sob n°s 3 e 4, referem-se a declarações feitas pelo mesmo de ser meu inimigo.

Onde já se vio que alguém deve ser considerado inimigo de seu inimigo gratuito? Não tenho motivos para odiar o juiz municipal de Maranguape, embora elle se diga meu inimigo.

Deiniais, a inimisade capital, unica que legitima a suspeição, não se presume, deve ser provada por quem a allega—*Non sufficit eam allegare, sed debet probari ab eo, qui fundatur in illa.* (Repert. das Ord. Verb. inimigo, nota—A—).

Na Ord. liv. 3.º tit. 56 § 7 está definido o que seja inimigo capital. Nenhum dos casos ahí enumerados se verifica na especie, menos o processo crime que acaba de ser intentado; o qual, por ser posterior, nada aproveita, tanto mais que a lei condena as suspeições maliciosamente procuradas. (Ord. liv. 3.º tit. 24 §§ 25 e seguintes).

Não sei, pois, como *á fortiori* quer o Sr. juiz municipal de Maranguape considerar-me seu inimigo capital. Minha consciencia não me accusa de votar-lhe inimisade, e sou obrigado a proceder de acordo com ella.

O Sr. Dr. Antunes de Alencar, sim, é meu inimigo gratuito; mas nem por isso quiz jurar suspeição no processo contra mim instaurado por queixa de um escrivão insubordinado.

A queixa offerecida a assembléa contra mim só teve por fim exercer pressão sobre o juiz, que tinha de julgar a causa de responsabilidade movida

contra o queixoso. Deus não permitirá que me acobarde no cumprimento de meus deveres.

Desprezo soberanamente essa calumnia involta no anonymo e em cobardes alusões, que o Pedro II publicou, intentando lançar uma nodoa em minha toga de magistrado. Si alguém deseja partilhar de herangas alheias, não é seguramente o juiz municipal desta capital, que nunca vio a sua pobreza tentada pela cubiga, nem jamais curvou os joelhos diante do bizerro de ouro.

Insinuações como essa, por honra da sociedade, só infamão o calumniador.

Ditas estas palavras em satisfação ao publico, aguardo tranquillo a decisão da assembléa provincial.

Fortaleza, 18 de agosto de 1866.

Manoel da Cunha e Figueiredo.



Um adeos.

De encontro á louza do tumulo esmigalhou-se mais um crâneo de mancebo, onde ferviam mundos de idéas nobres e valentes, como nobre e valente era o sangue, que lhe borbotava nas veias! Ao beijo frio da morte mirrou-se mais uma flor cearense, abundante de seiva e de vida, prenhe de aromas e perfumes! Pacheco!—o jovem de 25 annos, aquelle que o estudo, as vigilias, o meditar, a experiência e a pratica fariam mais tarde erguer entre os gigantes da intelligencia uma cabeça gigante!.. aquelle que o futuro se incumbiria de coroar de heras e murchessiveis!.. aquelle, que um dia arrancaria á turbas frenéticos aplausos!.. aquelle, em cuja fronte juvenil chispava a luminosa aureola do talento!.. aquelle que sonhava para si tantos louros, e para a patria victoris tantas!.. aquelle, para o qual amanhacia no arrebol da existencia um horizonte largo tão largo, como aquella testa de mogo, em cuja amplidão rolavam em vertigem as scintelhas do genio!.. aquelle que no lidar glorioso da sciencia consumio em longas noites de vigilia a substancia vital!.. deixou o mundo—talvez de acanhado para as suas ambições—é foi das mãos do Senhor colher a palma dos martyres, porque morrer na primavera dos annos, quando myriades de illusões, e a febre ardente da gloria nos escandescem o crâneo—é ser martyr!

Morreu aos 25 annos!.. e no peito tanto amor... e nos labios tanta sede... e um futuro brilhante, que nos sorri... e a fama, que nos convida á grandes proezas... e os vivas, e os aplausos da multidão que endoudecem... e as bençãos da patria... e a admiração dos posteros!...

Pacheco! É um irmão nas lides do espirito, que te envia hoje um adeos!—É o adeos de quem, como tu, recebeu na mesma igreja o baptismo das letras!

Vive, como lá se vive no seio do Eterno, e no turbilhão de *hosanas*, que sobem á Deos, mistura tambem os teos hymnos!

Joaquim Pereira da Silva Guimarães.

Agosto 14 de 1866.

CHRONICA JUDICIARIA.

Chefatura de policia.

Processo ex-officio contra Antonio Gaspar da Graça.

Vistos os autos etc. Julgo procedente o procedimento ex-officio contra o reo Antonio Gaspar da Graça, porquanto, com as testemunhas a fl., confissão do réo em contestação as mesmas, e no interrogatorio a fl 29, auto de perguntas a fl 7 está provado, que o réo no dia 3 de julho ultimo se evadira desta cidade clandestinamente com o nome de Inocencio Pereira da Silva, brasileiro, sem passaporte, e sem ter feito annuncios de sua viagem, como era obrigado, visto estar em relação com tantas pessoas, de quem havia recebido relogios e joias para concertar e vender de commissão, e com outras a quem devia, no vapor *Paraná* para a cidade do Recife, capital de Pernambuco, onde fôra preso á requisição desta chefatura de policia, com a mór parte desses objectos, que comsigo tinha conduzido, vindo ainda a faltar os relogios de Manoel Dias, Joaquim José de Oliveira, Francisco de Souza Teixeira, Dario Telles de Menezes, Padre Francisco Pedro Nolasco, todos de ouro, e um de prata patente inglez de Antonio de Castro Laranjeira, e um relogio de ouro, e algumas joias de Jacob Chan, que lhe forão dados, aquelle para concertar, e estas para elle vender de consignação; os quaes relogios e joias certamente foram vendidos pelo réo nesta cidade, e na do Recife, onde confessou ter vendido uma porção de prata e ouro velhos, inclusive tres caixas de relogios de ouro, na importancia de duzentos e tantos mil reis; visto não poder ser acreditado o réo na declaração que faz na nota a fl 21, junta, de que ditos relogios e outros objectos que faltão, lhe foram tirados em Pernambuco, onde desaparecera uma caixa de folha de flandres, em que estavão; mentira esta muito grosseira, porquanto, se, como declara o réo nessa nota a fl. 21 e no interrogatorio a fl 29, os seos bahus e uma mala de viagem, em que se acharam todos os relogios e joias, que lhe forão aprehendidos, forão em sua presença abertos na secretaria de policia de Pernambuco, e todos os objectos encontrados dentro dos mesmos, arrolados e lacrados perante o chefe de policia, desses objectos ali arrolados chamados pelo termo de arrolamento na secretaria de policia desta cidade, todos, sem faltar algum, forão achados, e são os que constão do termo de deposito a fl. 5; não se pôde crer, que o réo tivesse tantos relogios e joias de grande valor em uma caixa de flandres, e esta fôra dos bahus ou malas; ficando pois demonstrado, que os relogios e joias que faltão, e que tinham sido dados ao reo para concertar, forão vendidos por elle, e tambem que o réo se auzentou furtivamente com os relogios e joias, que não erão suas, constantes do termo de declaração a fl., que lhe tinham sido dados por Jacob Chan para vender de consignação nesta cidade, e a dever a diversas pessoas, o réo commeteu o crime de estellionato comprehendido e especificado nos §§ 1 e 4 do art. 264 do cod. crim.; e por tanto como incursão em dito art. 264 o pronuncio, e o sujeito á prisão e á livramento, e o condemno nas custas desta.

O escrivão recommende o réo na prisão, em que se acha, lance seo nome no rol dos culpados, e depois que esta tiver passado em julgado, faça logo remessa dos presentes autos ao escrivão do jury, afim

de que este possa cumprir o disposto no art. 324 do Reg. n. 420 de 31 de janeiro de 1842.

Cidade da Fortaleza 1 de agosto de 1866.

Joaquim Jorge dos Santos.

Juizo de direito.

Processo por queixa de José Paulino Hoonholtz contra o juiz municipal substituto, Dr Gonçalo de Almeida Souto.

Vistos os autos etc. Queixa-se José Paulino Hoonholtz do juiz municipal substituto do termo dessa capital, o bacharel Gonçalo de Almeida Souto, por ter, depois de reconhecer o como pai dos filhos de Thereza Roza de Viterbo Lima, e mandado entregar a elle queixoso os referidos menores, expedido um mandado de busca, para que fossem elles tirados do seu poder, commettendo assim o crime previsto no art. 142 do cod. crim., segundo o qual devia ser punido. Ouvido o queixoso, respondeu o que consta de fl. 41, allegando que aquillo que praticára para com o queixoso, nada mais fôra do que aquillo mesmo que a lei e o direito o autorisavão a praticar, como se podia ver do auto de perguntas a fl. 14. Em vista do processo e da prova n'elle produzida, verifica-se que o juiz municipal querellado, expedindo o mandado de busca alludido, não exorbitára do que a lei lhe incumbe, Ord. Liv. 1.º tit. 88 § 40 e seguintes; e por conseguinte, mandando ir os menores a sua prezenga, não expediu uma ordem illegal, como mesmo reconheceu o queixoso em suas respostas a fl. 40, nas quaes confessava, aliás, que aquelle mandado era emanado de autoridade competente, e n'elle se declarava as pessoas que se buscavão, conforme exige o artigo 192 do codigo do processo criminal. Ainda com o facto de fazer o querellado ir o queixoso á juizo para ser perguntado, como foi, e consta dos autos a fl. 14, não commeteu crime algum, por lhe ser isto facultado pelo disposto no artigo 202 do referido codigo. Portanto, á vista disto e do mais que dos mesmos autos consta, julgo improcedente a queixa, por não existir criminalidade nos factos arguidos pelo queixoso, a quem condemno nas custas. E por força do art. 439 § 2.º do Reg. n. 420 de 31 de janeiro de 1842, recorro deste meu despacho para o tribunal da relação do distrito, a quem o escrivão remetterá imediatamente os autos=Fortaleza, 14 de agosto de 1866.=Manoel da Cunha e Figueiredo.

Processo por denuncia de José de Pontes Fernandes Vieira contra o juiz municipal de Maranguape, bacharel João Antunes de Alencar.

Vistos os autos etc. Denuncia José de Pontes Fernandes Vieira do juiz municipal do termo de Maranguape, o bacharel João Antunes d'Alencar, por não ter este no prazo legal fallado aos artigos de suspeição a elle posta pelo denunciante na causa commercial em que contendia com João Baptista Lins de Albuquerque, e pede a condemnação do mesmo juiz no grão maximo do artigo 154 do codigo criminal, por concorrer a circunstancia agravante do § 4.º do art. 16 do dito codigo. O denunciado sendo ouvido, responde, como de fl. 4 a fl. 7, allegando que não houve demora de sua parte em fallar sobre os artigos de suspeição, e por isso não houvera falta de exacção no cumprimento de seus deveres, sendo ao contrario certo, que toda culpa da demora recahe sobre o denunciante ou seu procurador, retendo os autos por quasi seis mezes; em vista do que, a denuncia deverá ser julgada improcedente por força da dispo-

sigão da Ord. (que não nomeia) a qual lhe dá quarenta e cinco dias para dizer sobre a suspeição. Apreciando devidamente a denuncia e a resposta, e igualmente a prova produzida, o que se verifica é que este juizo tendo assignado ao juiz municipal de Maranguape cinco dias, na forma do artigo 89 do regulamento commercial de 25 de novembro de 1850, para responder sobre a suspeição que lhe fôra posta pelo denunciante, e por este juizo julgada legitima, elle excedera do prazo marcado, e detivera os autos por mais de um mês; porquanto da certidão do escrivão a fl. 3 vê-se que até 11 de julho deste anno não tinhão voltado ao seu cartorio os mesmos autos, que, segundo o depoimento das testemunhas 2.^a e 5.^a, havião sido entregues ao juiz desde junho antecedente para dizer afinal; sendo para notar que, conforme os termos de vista e data languardos naquelles autos da suspeição alludida, que foi julgada procedente por este juizo em 6 do corrente, a referida causa fôra com vista ao preito juiz para dizer afinal no dia 6 de dezembro do anno proximo passado, e devolvido por elle sem resposta alguma no dia 31 de julho ultimo, decorrendo assim o termo de sete mezes e vinte cinco dias, e isto em virtude de um mandado deste juizo requerido pelo denunciante, afim de serem cobrados os autos. Ainda mesmo que se queira suppor terem sido aqueles autos interceptados, de maneira que o juiz denunciado não os tivesse todo esse tempo em seu poder, está de outra sorte provado que elle excedera muito o prazo que lhe fôra marcado, pois tanto vai de 8 de junho, (documento a fl. 4) ou mesmo de 20 de junho, como allega o juiz, a 11 de julho, data em que o escrivão certifica a fl. 3 não existirem em seu cartorio os referidos autos. E nem é provavel que o contrario succedesse; porquanto esta mesma denuncia, sendo entregue ao denunciado para responder no prazo de 15 dias, assim não o fez, como lhe cumpria, pois que, segundo o termo a fl. 4 com referencia ao autoamento, lhe foi ella com vista no dia 11 de julho, e só devolvida no dia 31 do mesmo mez, como do termo de data a fl. 10. E pois que o denunciante desistio da presente ação, e d'va ella proseguir oficialmente, na forma da lei, julgo o denunciado, á vista dos autos e disposições de direito com que me conforino, incurso no art. 154 do cod. crim., por ter faltado ao cumprimento de seu dever, deixando de fallar no tempo aprasado sobre a suspeição, que lhe fôra posta por José de Pontes Fernandes Vieira na causa em que contendia com João Baptista Lins de Albuquerque, e como tal o pronuncio e o condemno nas custas, da desistencia em diante. O escrivão lance o nome do réo no rol dos culpados, e faga os autos com vista ao Dr. promotor publico para vir com o seu libello á primeira audiencia deste Juizo. — Fortaleza, 14 de agosto de 1866. — Manoel da Cunha e Figueiredo.

Despacho em petição do Dr. João Antunes de Alencar, interpondo agravo da sentença que julgou procedente a suspeição a elle posta por José de Pontes Fernandes Vieira.

Não sendo caso de agravo a especie vertente nem pelo art. 45 do regulamento de 15 de março de 1842, que regula a execução na parte civil da lei de 3 de dezembro de 1841, nem pelo art. 669 do regulamento de 25 de novembro de 1850, que enumera os casos de agravo nas causas commerciaes, qual a de que se trata; e não cabendo recurso algum da decisão definitiva sobre suspeição, conforme o art. 89 do preito regulamento commercial: não tem lugar o que requer o supplicante. —

Fortaleza, 14 de agosto de 1866. — Gunha e Figueiredo.

Habeas-corpus requerido por Joaquim Francisco de Araujo Rebouças.

Vistos os autos etc. Joaquim Francisco de Araujo Rebouças, preso na cadeia desta cidade, requer uma ordem de habeas corpus a seu favor, visto estar soffrendo uma prisão illegal nos termos do art. 353 § 1.^o e 2.^o do cod. do proceseo criminal. Do officio a fl. 5 do subdelegado de policia do districto do Trahiry, Tristão Barrozo de Souza Braga, consta que Joaquim Francisco de Araujo Rebouças fôra preso por andar disfargado com a farda de sargento da guarda nacional, e armado de punhal e pistola na intenção de offendere sua mulher, a quem dous dias antes espancára barbaramente. Nenhum desses factos, porém, é comprovado pelas diligencias a que se procedeu neste juizo; pelo contrario, as testemunhas que depositaram a fl. são contestes em asseverar que pessoas moradoras na povoação do Trahiry afirmaram na cadeia desta cidade que o paciente fôra preso em casa do escrivão Francisco José do Nascimento Sachristão, onde se achava, no dia 15 de julho proximo passado ás 7 horas da noite, assignando officios para o presidente da província, na qualidade de juiz de paz em exercicio naquelle districto. Além disto, ainda quando fosse veraddeiro o espancamento, a que se refere o subdelegado, o processo deverá ser instaurado dentro de oito dias depois da perpetração do crime, como dispõe o art. 148 do referido codigo. Dos autos não consta, e pelo contrario o contestão as preditas testemunhas, que se procedesse a corpo de delicto para verificar-se si esse espancamento constituiria um crime inafiançável, caso unico em que podia ter lugar a prisão preventiva; e si os ferimentos fossem leves, só podia ter lugar o processo por queixa da offendida, e a prisão, no caso de flagrante delicto. Não havendo, pois, queixa da parte offendida, si offendida houve; não tendo-se procedido a corpo de delicto; não dando-se o flagrante, como o declara o officio do subdelegado, quando diz ter sido preso o paciente dous dias depois do alludido espancamento; e finalmente não tendo sido entregue ao paciente dentro de 24 horas, depois da prisão, a nota de que trata o referido art. 148 do codigo do processo, é incontestável que soffre elle uma prisão illegal, por não haver justa causa para ella, e mesmo por não ter sido processado criminalmente no prazo legal, no caso que o devesse ser. Por tudo isto, pois, e pelo mais que dos autos consta, julgando que o paciente Joaquim Francisco de Araujo Rebouças soffre um constrangimento illegal em sua liberdade, concedo a pedida ordem de habeas corpus, e mandando que, em virtude della, se expega ordem de soltura em favor do niesmo, que pagará as custas execuza, menos a da ordem a fl. 7. E por força dos arts. 69 § 7.^o da lei de 3 de dezembro de 1841, e 438 § 3.^o do regulamento n.º 120 de 31 de janeiro de 1842, recorro deste meu despacho para a relação do districto. O escrivão remetta incontente os presentes autos á instancia superior. — Fortaleza, 14 de agosto de 1866. — Manoel da Cunha e Figueiredo.

Aggravio interposto por Antonio Luiz d'Almeida (Jubaia.)

Vistos os autos etc. Dou provimento ao agravo interposto por Antonio Luiz de Almeida da sentença do juiz de paz da Jubaia, Benvenuto de Sales

Gomes, o qual não podia julgar do modo por que julgou, em vista da escriptura apresentada pelo aggravante, em que mostrava ter comprado a Francisco da Costa Gótiara por 80000 rs. a terra sobre que litigava José Ferreira Maciel e Aristides José de Albuquerque quanto a factura de um rogado aberto em dita terra, cujo dominio se arrogará o mesmo Aristides, chamado á autoria. Sendo pois a este, mal confirmado esse dominio pela predita sentença, sem que fosse exhibido documento algum, e não obstante Almeida possuir titulo legitimo; e não tendo o referido juiz de paz competencia para o julgamento por excesso de sua algada, julgo nullo todo o processado além da conciliação; e pague o aggravante as custas. —Fortaleza, 16 de agosto de 1866. —Manoel da Cunha e Figueiredo.

Aggravio interposto por Francisco Luiz Carreira.

Vistos os autos etc. Dou provimento ao agravo interposto pelo aggravante Francisco Luiz Carreira pelas razões allegadas no mesmo; porquanto o juiz á quo não podia mandar levantar o arresto feito a requerimento do aggravante em bens de Manoel Teixeira de Castro, sob o fundamento de ter decorrido o prazo dentro do qual devia elle propôr sua ação, e por essa razão desprezando os embargos como opostos fóra do tempo marcado no art. 331 § 2.º do regulamento de 25 de novembro de 1850. O prazo, segundo esta disposição, só se poderia considerar terminado, si o arresto houvesse sido julgado firme e valioso, pois é dessa data em diante que corre o fatal de quinze dias para proposição da ação. Portanto mando que subsistindo o arresto, o juiz á quo receba os embargos e prosiga-se na prova delles para sua final decisão, e pague o aggravante as custas. —Fortaleza, 16 de agosto de 1866. —Manoel da Cunha e Figueiredo.

Aggravio interposto por Bruno Antonio Coelho.

Visto os autos etc. Não tomo conhecimento do agravo interposto por Bruno Antonio Coelho, por não ser caso d'elle a especie vertente; pois que, como bem diz o juiz á quo, o agravo só pode ser interposto das sentenças meramente interlocutorias que tendem a ordenar o processo, e nunca da sentença definitiva, segundo o disposto no art. 48 do regulamento de 15 de março de 1842. A sentença de que se agrava, desrespeitando os embargos opostos á que poe termo a causa entre partes Luiz Rodrigues Samico Sobrinho e o aggravante, não admite recurso algum, por caber na algada do juiz á quo; e portanto pague o aggravante as custas. —Fortaleza, 16 de agosto de 1866. —Manoel da Cunha e Figueiredo.

TRANSCRIÇÃO.

Religião Christã.

SUA INFLUENCIA.

A influencia da Religião Christã é tão provada que apenas aqui diremos algumas palavras a este respeito, e citaremos alguns exemplos. Não é uma fábula ver a voz do sacerdote christão produzir maravilhosos efeitos no espírito dos povos, que não se fatigaram pela guerra, pelo incendio, pela fome, e pela mizeria, nem podel-o-iam conseguir todos os rigores, todos os martyrios do mundo, renderem-se pela sua prática.

Não é estranho ver a conversão de corações inveterados na desunião, no vicio e no crime, para a virtude, ao sentirem a impressão do Christianismo pelo brado de seu crente. S. Paulo com a palavra de Deos excita os corinthios a dar esmolas aos pobres de Jerusalém, e elles o obedeceram. Constantino, principe da Polonia, acometido por grande numero de insurgentes que procuravam vingar nesse a violação de seos direitos, pôde langar-se nos braços de sua esposa, que orava a Deos ante sua gloriosa imagem, e a um brado religioso algado por essa digna consorte, nem um só dos revoltosos ouzou tocar-lhe nem dirigir-lhe a menor palavra, as armas se abateram, o silencio foi profundo, a collera apagou-se e a paz entrou nos corações. Foi pela influencia da religião christã que as grandes guerras da Palestina empenharam tantos reis sabios e potentados; foi ainda muitas vezes, pela influencia da religião christã que os defensores do Brazil nas guerras com os hollandezes, praticavam tanto heroísmo nas batalhas, fervorosamente amavam os seos direitos, e por elles, por Deos e pela patria pugnavam com desconhecido valor; os templos elevados a Nossa Senhora dos Guararapes, e da Estancia nos attestam seos prodigios e serão delles eternos padroes de gloria.

A religião Christã leva sua influencia ainda mais longe, é ao leito da dor, e muitas vezes á borda da sepultura, que ella derramando seo balsamo, arranca o homem do abismo em que sem ella se precipitaria. Não é raro pois o moribundo sentir-se melhor, e salvar-se ao receber o Santissimo Sacramento; outros por supplicas de almas justas. Mäes pedindo a Deos por seos filhos lhes tem restituido a vida e a saude, e filhos pedindo a Deos por seos pais tem obtido a mesma graça. Foi pela influencia da religião christã que as sciencias, as artes, a agricultura, o commercio ganharam tanta elevação, e mostraram-se tão apurados no seculo presente. E' pela influencia da religião christã que a civilização tem penetrado no seio dos povos, demonstrando os erros e a justiça, e os guiado para uma felicidade nesta e na outra vida. Será pela influencia da religião christã que os homens banindo o vicio e o crime farão do mundo um paraíso.

SUA NECESSIDADE.

E' incontestavel a necessidade da religião christã —as leis mais simples da sociedade nella são baseadas, e della extraidas sua justiça e bondade.

A necessidade do christianismo é reconhecida pelo sabio, pelo justo e pelo tiranno, e só em seos dogmas se podem achar preceitos de verdadeira ordem. S. Luiz cria-a necessaria no universo, e lastimava os povos que ou não conheciam a sua luz, ou que conhecendo-a a desprezavam. Robespierre, tyrano da França, reconheceu a necessidade de rehabilitar-a, para não reduzir-a de todo a sangue e a cinzas. Um grande sabio aconselha-a ao rei da Grécia, no tempo em que a anarchia estrangulava sua bella e sabia nação, com o unico meio de harmonizar os animaes exaltados. E quantas vezes, mães de familias, não tereis vós mesmas reconhecido a sua necessidade? Se sentis dôr nella achareis remédio, se gemeis afflita encontrareis allivio, se amais ella vos requintará a paixão sempre honesta, sempre pura; se a saudade vos atormenta ella vos consolará; no bem, no mal, no prazer, nas penas, no perigo na felicidade, emfim em todos os momentos da vida o homem a reconhece.

A religião christã tem por divisa encher as lágrimas aos infelizes que choram e supplicam misericordia. Não pôde por tanto deixar de ser necessa-

ria, e pensar o contrario é pecar cruelmente para com Deos. A harmonia dos sentimentos que dão à vida as verdadeiras delicias, seriam confundidos com os que lhes acarretam pezares; a virtude e o vicio seriam a mesma cousa, e o homem a semelhança do bruto; o espirito seria unicamente a vida, a vida um acto dependente das leis phisicas, e a materia um nada; o acaso seria o creador e o regedor de tudo, a existencia seria um martirio, e a morte o unico bem se a religião Christã não fulgurasse em a maior parte dos povos, e não tivesse derramado em outras épocas, entre aquelles que hoje não a seguem, principios sobre os quaes basearam suas doutrinas.

A sociedade sem religião é uma não desarvorada, lutando com as vagas, um homem louco, um dia sem sol, uma noite de tempestade.

A religião christã é a aurora da sociedade, as flores da vida, a fonte da harmonia, o doce dos prazeres, a innocencia dos gozas, o incenso do espirito. Aquelles que a seguirem devotamente, serão bons paes, bons esposos, bons filhos, e bons cidadãos, e gozarão bens na terra e a gloria no céo.

E debaixo da influencia e necessidade do christianismo que educareis vossos filhos, se desejais que sejam dignos de vós.

LITTERATURA.

O dia 15 de maio.

E' o mez da primavera.

A primavera é a estação das flores; as flores são os typos com que se imprimem o grande poema do amor; o amor é a esperança, a esperança é o infinito, e o infinito é Deos !

Eu gosto da primavera; eu amo as flores; embriagam-me os seos perfumes; adormeço com os seus aromas.

Não vês como rompe brilhante por entre nuvens d'ouro e de escarlata o dia 15 de maio? Não vês como aos beijos dos zephyros despertam do brando sonno a rosa, a acacia, a tulipa, a dhalia, o jasmim, o rainunculo?

Não ouves na folhagem da mangueira, e nos ramos do cajueiro os concertados sons, os maviosissimos accentos do sabiá, os dulcissimos threnos da rola, os harmoniosos gorgeios do canario? e alem, na mata distante, o grito forte, estridente, metalico da araponga?

Não sentes o macio roçar das auras? A natureza hoje não te parece mais bella? O sol não se irradia mais brilhante?

Quinze de maio!—eu te saudo!

Entre as minhas reminiscencias infantis, muitas dellas apagadas pela esponja do tempo, uma, de todas a mais vivida, jamais se me riscou.

Dezoito annos já lá vão, outras tantas vezes hei visto reproduzidas no painel da natureza, bellezas, que ainda hoje me encantam, como outr'ora me encantaram!

Quinze de maio!... Neste dia veio habitar entre os humanos um anjo do Senhor!—Com as creaturas da terra confundio-se a creatura do céo! As azas do anjo roçaram o peito de um mancebo.... Silencio, coração! não traias, imprudente, n'um palpitar mais forte os teus arcanos! não denuncies n'um bater mais celere os teus segredos! não reveles aos profanos, mysterios, que elles não comprehendem! Deixa no sanctuario d'alma repouzar tranquillo o verso eloquente do=amor! Não rompas com um sus-

piro a augusta mudez do tabernaculo, onde a mão do anjo de Deos depositára uma reliquia santa!

Silencio, coração! O mundo ignobil, hypocrita-mente idiota, idiotamente hypocrita, singe ignorar as ancas que te devoram, e as turbas passam indifferentes ao grito, que vibras!

—Quinze de maio!—eu te saudo!

Um sonho.

Fugio-me a luz... a fronte vergou languida... os braços descairam esmorecidos... as palpebras, qual flacida cortina, envolveram-me os olhos... o mundo desappareceu... a natureza escondeu-se!...

Não te assustes, leitor, que eu não morri. Dormia apenas.

Vaporosa sylphide esvoaçava por sobre o meu leito—os anjos devem adejar assim no espoço azul! encolheu as azas, e sentou risonha ao lado do mancebo adormecido. O seu rosto era suave como o da virgem; o seu riso innocent como o da creanga; as suas trangas negras como o ébano! Comtemplava-me com esse expressivo interesse da mulher que ama; entre a sua mão delgada e macia, como a petala da rosa, apertava ella a minha; um suspiro lhe ouvi... curvou-se languida sobre o meu peito... o seio arfava-lhe precipite... com a ponta dos seus dedos afilados esgargou docemente os meus cabellos... na testa eu senti a gostosa pressão de uns labios, que queimavam na humidez da voluptuosa... e depois o estalar de um beijo!...

Acordei. Estava só. Foi um sonho!...

« Foi um sonho divino e celeste
« Que me fez de prazer delirar!
« Eu a vida por certo daria
« Si de novo o podesse gosar! . . .

Sonetos.

Eu e tu navegamos com bonança
Por este vasto pelago da vida
Sem ver-mos a tormenta enfurecida,
Que nos vinha trahindo a segurança.

Eis que tudo soffre cruel mudanca
Tornou-se a athmosphera denegrida
Quebrou-se o leme e a vaga entumecida,
Por entre escolhos nos arroja e lança.

E fez-nos o furor da tempestade,
Dois annos demorar, si bem no fundo,
Viagem que se quiz com brevidade!

Porém mostremos animo jocundo,
Pois deve consolar-nos a verdade
—Que é melhor encalhar, que ir ao fundo (1)

— Triste o que espera, triste o que confia
Nas cousas d'este mundo mal seguras.
E quebra a paciencia á taes loucuras
De que o sabio Democrito se ria.

Com ellas me entretive inda alguns dias
Suspensu andei nas ideias alturas;
Hoje lamento com saudades duras
O tempo que perdi, que consumia.

(1) Este soneto, inedito, foi feito por um estudante que havia perdido o anno academico, e oferecido a outro que soffreu igual revéz.

E foi tal o rigor do meu destino,
Que nunca me foi grato ou lisonjeiro
Inda mesmo nas fachas de menino.

Que de credores dando-me em chuveiro
Fez do tempo soar no bronzeo sino
A hora de ascapar-se o meu dinheiro.

Com a fronte abalava o céo rotundo,
Desmedido penhasco alcantilado,
Julgavão ser o Adamastor ousado,
Que de novo surgiu do mar profundo.

No ver um tal prodigo sem segundo
Berra o naturalista entusiasmado,
Eis um vulcão, terrivel e inflammando,
Que se acaso rebenta, oh! pobre mundo!

Mil preces faz a geraçao mundana,
E cada qual para morrer se apresta,
Pois crê, que em seu presagio não se engana.

Miseros homens, que loucura é esta?
O que ali vêdes, he cabega humana,
E o que tomaes por um vulcão, é testa.

SEMANARIO.

No dia 10 do corrente occupou-se com a discussão do parecer, que foi rejeitado, autorizando o presidente da província a pagar ao tenente-coronel João Franklim de Lima dous contos de reis como indemnisação pela estrada publica aberta no terreno do seu sitio Munguba. Foram aprovados os projectos seguintes: em 1.^a o que orga a receita e fixa a despeza das camaras municipaes; o que autorisa o presidente da província a reformar o contracto de illuminação a gaz; o que regula os limites do districto do Acarape; o que approva artigos de posturas da camara municipal da villa do Pereiro; e em 3.^a o que approva artigos de posturas da camara municipal do Cascavel.

No dia 13 aprovou em 2.^a discussão o projecto deste anno que estabelece o ensino nas aulas uma só vez por dia; e continuou a 2.^a discussão do art. 2.^o do orçamento provincial.

No dia 14 proseguiu na discussão do art. 2.^o do orçamento provincial, e passou á 4.^a discussão do projecto que fixa a força policial para o futuro exercicio.

No dia 16 proseguiu na segunda discussão do projecto de fixação de força policial, orando os Srs. Pinto Accioli e Catunda.

—O vapor costeiro *Persinunga* chegou de Pernambuco e portos intermedios no dia 12 do corrente.

—Acha-se entre nós o Sr. Dr. Hermogenes Socrates Tavares de Vasconcellos, juiz de direito nomeado para a comarca do Crato.

Congratulamo-nos com o Sr. Dr. Hermogenes pela sua vinda, e lhe desejamos boa viagem ao ponto do seu destino, onde encontrará caracteres que apreciarão a sua intelligencia e honradez.

—Falleceu em Pernambuco o commendador Manoel Figueiroa de Farias, um dos proprietarios do *Diario de Pernambuco*.

Lamentamos do intimo d'alma este passamento, não só por sermos amigo do illustre pernambucano, como tambem pelo vacuo que deixa na imprensa d'aquelle província, á qual prestou relevantes serviços.

O finado era major da guarda nacional, cavalheiro e oficial da ordem da Rosa e commendador da de Christo.

A sua desolada familia dirigimos os nossos sinceros pesames.

—Foi exonerado o 1.^o suplente do subdelegado de polícia do Aracaty Antonio Francisco Pinheiro, e nomeado em seu lugar Angusto Dias Martins.

—Foi nomeado delegado de polícia d'aquelle termo o Sr. Ivo Cassiano Pamplona.

—Para o termo de Quixeramobim foram nomeados suplentes do delegado de polícia, os Srs.:

1.^o Ernesto Brasil de Mattos.

2.^o Cândido Franklim do Nascimento.

3.^o José Nogueira de Amorim Garcia.

—Foi demitido do cargo de subdelegado de polícia de Siupé o Sr. Gongalo da Silva Souza, e nomeado o Sr. Antonio Cândido de Azevedo e Sá.

Ignoramos ao certo o motivo desta demissão, que somente attribuimos a falsas informações ministradas ao Sr. Dr. chefe de polícia interino, que foi completamente illudido, bem como o Exm. presidente da província.

O Sr. Gongalo da Silva Souza não é homem de recursos intellectuaes; mas é independente, honrado, morigerado e de uma optima conducta. Conhecemos de perto, e tivemos muitas occasões de apreciar as suas qualidades. Dizem, porém, que o motivo da demissão é residir elle fóra da povoação. E' isto improcedente e futil.

O Sr. Nogueira, que ali occupou aquelle cargo por muitos annos, morou sempre mui longe da povoação; e alem disto dentro d'ella não ha uma só pessoa para occupar o cargo, a não ser o Sr. capitão Joaquim Rodrigues de Oliveira.

Conhecemos tambem o Sr. Azevedo e Sá: é um excellente cidadão e bom pai de familia, mas reside muito distante da povoação, e passão-se annos, que a ella não vai.

E' bom, quando se tiver de propor e aprovar nomeações policiaes, procurar-se informações de pessoas *insuspeitas*...

—Falleceu no dia 14 do corrente nesta cidade o Sr. Dr. Antonio de Padua Pereira Pacheco, juiz municipal do termo de S. Bernardo.

Na idade de 25 annos, quando o futuro se lhe abria risonho, a morte veio roubar á província do Ceará aquelle que viria a ser um dos seus mais bellos ornamentos.

Nossos pesames a familia do finado, e um voto pelo seu repouzo eterno na mansão dos justos.

—A seu pedido foi exonerado do cargo de subdelegado de polícia do districto de Soure, o major Antônio de Oliveira Borges, e nomeado para substitui-lo o Sr. João Pereira Façanha.

Applaudimos esta nomeação.

—Pelo Dr. juiz de direito interino Cunha e Figueiredo foi pronunciado o bacharel João Antunes de Alencar, juiz municipal de Maranguape, como incursão no art. 154 do código criminal, por denuncia de José de Pontes Fernandes Vieira.

No lugar competente publicamos a respectiva sentença.

—Foi pelo mesmo juiz, julgada improcedente a queixa intentada pelo Sr. José Paulino Hoonholtz contra o 2.^o substituto do juiz municipal deste termo, bacharel Gongalo de Almeida Souto.

Tambem publicamos no mesmo lugar a respectiva sentença.

—O Sr. Dr. José Piauhilino Mendes Magalhães, juiz municipal e delegado de polícia do termo de Villa-Vigosa, acaba de prestar um serviço relevante á causa da justiça.

Denunciando-lhe o promotor publico da comarca

que a seis legoas de distancia daquelle termo existia o criminoso de morte Antonio Furtado de Albuquerque, o digno juiz municipal expediu suas ordens no sentido de ser elle capturado.

Sem o auxilio, porem, da força publica, e sem as diligencias do costume, o Sr. Dr. Piaubilino conseguiu a prisão do assassino de Antonio Alves pelo modo seguinte.

Apparecendo em sua casa um individuo, comandante de uma escolta que conduzia dous prezios, o predito delegado, combinando talvez os signaes caracteristicos do criminoso denunciado, perguntou o nome do dito commandante, que, sem desconfiar, proferio o do criminoso acima mencionado. A vista disto o Sr. Dr. Piauhylino mandou recolher á cadeia o *digno* commandante da escolta, que conduzia dous presos?

---No dia 12 do corrente foi capturado pelo delegado de policia do Acaracu' o celebre, o faganhado criminoso de Morte Lourenço Justiniano de Mendonga.

Este individuo é bem conhecido nesta capital, e alem do homicidio que no termo do Cascavel praticou na pessoa de Francisco Pereira de Araujo, pelo que acha-se pronunciado como incursão no art. 192 do codigo criminal, outros homicidios lhe são atribuidos com justo fundamento.

Convem notar que esses scelerato, interrogado pelo digno delegado, declarou chamar-se Florencio da Silva Moreira.

Louvores a autoridade que cumpre tão bem os seus deveres.

--Pelo bacharel João Antunes d'Alencar, Juiz municipal e de orphãos de Maranguape, foi apresentada a assembléa legislativa provincial uma queixa contra o juiz de direito interino desta comarca, Dr. Cunha e Figueiredo.

Risum teneatis...

Em logar competente publicamos um--ao publico--e-- que o Sr. Cunha e Figueiredo destróe os fundamentos daquella queixa.

—Chamamos a atenção das autoridades policiaes, e sobretudo do Sr. Dr. chefe de policia, para o escandalo que constantemente se dá na lagôa do garrote, onde em pleno dia, com offensa da moralidade publica, costumão banhar-se certos individuos, que assim affrontão o pudor das familias que bem perto residem. Já por duas vezes tivemos o desprazer de observar esse escandalo.

—Lê-se no *Diario do Rio*:

«Ha em Corrientes um cidadão belga, cujo nome recomendamos à gratidão de todos os brasileiros.

«E' o Sr. Jorge Fernase.

«Este homem philanthropico e generoso tem recolhido á sua casa muitos dos nossos feridos, tratando-os com paternal desvelo.

«Lá tem o distinto major Peixoto Guimarães recebido os mais caridosos cuidados e as mais delicadas attenções.

«Não contente com isso, alugou o Sr. Fernase uma casa proxima á sua, e nella estabelleceu á sua custa uma enfermaria, onde muitos feridos brasileiros teem recebido e recebem tratamento conveniente e desvelado.

«Acções destas basta narral-as, para que a opinião publica as aquilate. »

—Para a companhia avulsa n. 3 da guarda nacional da reserva do mnnicipio da Granja, foram nomeados:

Tenente--Ignacio Telles de Menezes.

Alferes--José Theophilo Dias Martins.

—Para o 1.º batalhão da guarda nacional do mnnicipio d'esta capital foram nomeados:

2.ª Companhia.

Tenente--o alferes Luiz Antonio Gomes Vianna.

2.ª Dita.

Alferes--João Antonio Coelho.

« Frederico Nunes de Mello.

—Para o batalhão de infantaria 1.º 38 da guarda nacional do municipio do Ipu', foram nomeados:

Estado-maior.

Tenente cirurgião--Felix de Souza Soares.

Alferes secretario--João da Costa Flores.

1.ª Companhia.

Alferes--Francisco Lopes de Azevedo.

3.ª Dita.

Alferes--Vicente Ferreira Fontes.

4.ª Dita.

Alferes--Francisco Roberto Mineiro.

5.ª Dita.

Alferes--Vicente de Paiva Dias.

6.ª Dita.

Alferes--Reginaldo Lins da Costa.

7.ª Dita.

Alferes--João Pereira Damasceno.

8.ª Dita.

Alferes--Francisco da Rocha Bezerra.

—Para o batalhão n.º 26 da guarda nacional do mesmo municipio, foram nomeados:

1.ª Companhia.

Tenente o alferes Alexandre da Silva Chaves.

2.ª Dita.

Alferes--Manoel Balbino Mineiro.

« Vicente Ferreira de Farias.

3.ª Dita.

Tenente--o alferes Liberalino Dias Martins.

Alferes--José Raymundo Ferreira Gomes.

4.ª Dita.

Alferes--Raymundo de Souza Martins.

5.ª Dita.

Tenente--o alferes Raymundo Ferreira Passos.

6.ª Dita.

Capitão--o tenente Joaquim Soares da Silveira.

7.ª Dita.

Capitão--o tenente João Correia de Sá.

Tenente--o alferes Antonio Pereira de Souza.

Alferes--José Monteiro da Silva Moral.

« Lucio Rodrigues Moreira.

8.ª Dita.

Capitão--o tenente José Ximenes de Aragão.

Tenente--o alferes José Antonio Coelho.

Alferes--José Severo de Aragão.

• Ignacio Rodrigues Moreira.

MISCELLANEA.

Charada.

Metade do coco

Metade do papa

1

1

Me vereis em uma arvore frondente
E na cabeça tambem de muita gente.

Decifração das charadas do n.º 41.

1.ª--Cubico

2.ª--Sirigado

3.ª--Jaboatão.